

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
FACULDADE DE DIREITO

RENATA ZETTERMANN TROIS DE AVILA

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DOS JOGOS
OLÍMPICOS:**
*uma análise da responsabilidade do Comitê Olímpico Internacional à luz do
direito internacional*

São Paulo
2023

RENATA ZETTERMANN TROIS DE AVILA

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DOS JOGOS
OLÍMPICOS:**

*uma análise da responsabilidade do Comitê Olímpico Internacional à luz do
direito internacional*

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Presbiteriana Mackenzie, como
requisito à obtenção do título de
Bacharel em em direito, sob orientação
da Prof(a) Clarisse Laupman Ferraz
Lima.

Orientadora: Prof(a) Clarisse Laupman Ferraz Lima

São Paulo

2023

RENATA ZETTERMANN TROIS DE AVILA

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DOS JOGOS
OLÍMPICOS:**

*uma análise da responsabilidade do Comitê Olímpico Internacional à luz do
direito internacional*

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Presbiteriana Mackenzie, como
requisito à obtenção do título de
Bacharel em em direito.

Aprovado em ____/____/____

Orientador: Prof(a) Clarisse Laupman Ferraz Lima
Pontifícia Universidade Católica

Dedico este trabalho à minha família, que sempre me apoiou em tudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, especialmente:

Aos meus pais, Márcia e Régis, que batalharam durante 5 anos para me proporcionar o estudo em uma das maiores e mais renomadas instituições de Direito do Brasil, e me inspiram a ser uma pessoa boa e dedicada. Às minhas irmãs, Karina e Helena, que me acompanharam durante esses anos de faculdade e se mantiveram presentes a cada passo.

Ao vô Ronei e ao vô Oswaldo, que não estão mais aqui para presenciar minha finalização do curso, mas tenho certeza que estão olhando orgulhosos de onde quer que estejam. Às minhas avós, Mardi e Diva, ambas grandes inspirações de mulheres fortes e independentes, às quais eu me espelho. E também à toda minha família, que sempre torceu muito por mim e têm grande influência na pessoa que eu sou hoje.

Às minhas amigas queridas, Ana, Luiza, Mirella, Sophia, Manu, Paola, Duda e Gi, que estão comigo desde o primeiro ano de PUC, construindo 5 anos de história que ficarão guardados no meu coração. Em especial, dedico à minha amiga Letícia, que me acompanha nessa jornada desde o ensino médio, presente ao meu lado na Pontifícia desde o dia 1.

Às minhas amigas da vida, Isabella, Rayssa, Caroline e Duda, por estarem comigo mesmo em meio a rotinas cheias, trabalhos e faculdades diferentes. Vocês foram essenciais para o meu crescimento durante esses últimos anos, e eu agradeço por se manterem tão presentes.

Agradeço a todos que torcem por mim e pelo meu sucesso, e que me apoiaram nessa jornada.

RESUMO

O trabalho aborda a complexa interação entre os Jogos Olímpicos e os direitos humanos, investigando questões polêmicas e controvérsias que surgem durante esses eventos esportivos de grande escala. A problematização da pesquisa centra-se na necessidade de conciliar a celebração esportiva com a

proteção dos direitos fundamentais. Os objetivos incluem a análise das implicações dos Jogos Olímpicos nos direitos humanos, identificando áreas de preocupação e propondo soluções. A metodologia empregada abrange revisão bibliográfica, análise de casos e revisão de ações de organizações não-governamentais. As principais conclusões destacam a importância da transparência, da responsabilidade e do engajamento de ONGs, atletas e governos na promoção de um ambiente olímpico ético. Palavras-chave: Jogos Olímpicos, direitos humanos, controvérsias, organizações não-governamentais, responsabilidade.

ABSTRACT

The paper delves into the intricate interplay between the Olympic Games and human rights, investigating contentious issues and controversies that arise during these large-scale sporting events. The research problem centers around reconciling the celebration of sports with the protection of fundamental rights.

Objectives include analyzing the implications of the Olympic Games on human rights, pinpointing areas of concern, and proposing solutions. The methodology employed encompasses literature review, case analysis, and a review of non-governmental organizations' actions. Key findings underscore the importance of transparency, accountability, and the engagement of NGOs, athletes, and governments in fostering an ethical Olympic environment. Keywords: Olympic Games, human rights, controversies, non-governmental organizations, accountability.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CONTEXTO HISTÓRICO DOS JOGOS OLÍMPICOS	12
2.1. História dos Jogos Olímpicos	12
2.2. Evolução dos Jogos Olímpicos	13
2.3. Papel e Importância dos Jogos Olímpicos na Sociedade	13
3. DIREITOS HUMANOS E ESPORTE	14
3.1. Conceito de Direitos Humanos	14
3.2. Relação entre Esporte e Direitos Humanos	15
3.3. Princípios do Direito Internacional à Luz dos Esportes	16
3.4. Organizações e Tratados Internacionais Relacionados aos Direitos Humanos e Esportes	18
4. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOS JOGOS OLÍMPICOS	19
4.1. Regulamentos e Normas Olímpicas Relacionadas aos Direitos Humanos	19
4.2. Estudos de Casos de Jogos Olímpicos Anteriores (Positivos e Negativos)	21
4.2.1. Estudos de Casos Positivos	21
4.2.1.1. Jogos Olímpicos de Sydney 2000	21
4.2.1.2. Jogos Olímpicos de Londres 2012	22
4.2.1.3. Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016 e de Tóquio 2020	22
4.2.2. Estudos de Casos Negativos	22
4.2.2.1. Jogos Olímpicos de Pequim 2008	22
4.2.2.2. Jogos Olímpicos de Inverno de Sochi 2014	23
4.2.2.3. Jogos Olímpicos de Munique 1972	23
4.2.2.4. Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016	24
5. DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS	24
5.1. Questões Polêmicas Relacionadas aos Jogos Olímpicos e Direitos	

Humanos	25
5.2. Protestos nos Jogos Olímpicos em Defesa dos Direitos Humanos	25
5.3. Boicotes em Nome dos Direitos Humanos	27
6. ABORDAGENS E SOLUÇÕES	27
6.1. Propostas e Iniciativas para Melhorar a Proteção dos Direitos Humanos	28
6.2. Ação de Organizações Não-Governamentais (ONGs)	29
6.2.1. Human Rights Watch (HRW)	29
6.2.2. Amnesty International	29
6.2.3. Sport and Rights Alliance	30
6.2.4. Play the Game	30
6.2.5. Global Athlete	30
6.3. Envolvimento de Atletas	30
6.4. Ações Governamentais	31
7. ESTUDO DE CASO	31
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

1. INTRODUÇÃO

Os Jogos Olímpicos, como o maior evento esportivo do mundo, representam não apenas a celebração do desempenho atlético e dos esportes em si, mas também um palco global para a promoção dos valores universais, como a paz, a solidariedade e o respeito pelos direitos humanos. A história milenar dos Jogos Olímpicos, que surgiu na Grécia Antiga, está intrinsecamente ligada à busca da excelência física e espiritual, à confraternização entre as nações e à aspiração por um mundo mais justo, pacífico e inclusivo.

No entanto, à medida que o movimento olímpico evoluiu e cresceu tanto em escala quanto em complexidade, questões relativas à proteção dos direitos humanos no contexto dos Jogos Olímpicos tornaram-se cada vez mais necessárias e desafiadoras. Desde os protestos de atletas na década de 1960 contra a discriminação racial, até as preocupações contemporâneas com a liberdade de expressão, a igualdade de gênero, o tratamento de atletas LGBTQ+ e a situação dos direitos humanos nos países anfitriões, o Comitê Olímpico Internacional (COI) observa uma crescente em relação à sua responsabilidade na promoção e proteção dos direitos humanos.

A pesquisa se propõe a examinar a responsabilidade do Comitê Olímpico Internacional à luz do direito internacional no que diz respeito à proteção dos direitos humanos durante os Jogos Olímpicos. Ela se insere em um contexto global de discussão e debate sobre a interseção entre esporte, política e direitos humanos, levando em consideração o papel central que o COI desempenha como o guardião e regulador do movimento olímpico.

Ao longo do estudo, serão explorados os princípios fundamentais do direito internacional dos direitos humanos, juntamente com as diretrizes, regulamentos e práticas adotadas pelo COI em sua busca por uma realização responsável dos Jogos Olímpicos. A pesquisa abordará questões cruciais, como a prevenção de discriminação, a garantia da liberdade de expressão, o respeito à diversidade cultural e a promoção de condições justas e seguras para os atletas, espectadores e todos os envolvidos na realização do evento.

Além disso, serão analisados casos de Jogos Olímpicos passados, tanto aqueles que celebraram os ideais olímpicos quanto os que enfrentaram controvérsias e críticas relacionadas aos direitos humanos. Busca-se uma visão abrangente e crítica sobre como o COI lida com os desafios e responsabilidades no que tange à proteção dos direitos humanos, destacando as áreas em que podem ser feitas melhorias e as implicações mais amplas dessa análise para o futuro do movimento olímpico e para a comunidade internacional

2. CONTEXTO HISTÓRICO DOS JOGOS OLÍMPICOS

2.1. História dos Jogos Olímpicos

Os Jogos Olímpicos têm uma rica história que surgiu na Grécia Antiga, mais precisamente a cidade-estado de Olímpia, onde foram realizados os primeiros registros históricos desses eventos esportivos. Os Jogos Olímpicos da Antiguidade eram parte integrante da cultura grega, realizados em honra a Zeus, o rei dos deuses. Iniciados em 776 a.C., os Jogos ocorriam a cada quatro anos e incluíam uma variedade de competições atléticas, como corridas, lutas, lançamento de disco e dardo, além de eventos culturais, como poesia e música. O principal objetivo desses Jogos era promover a paz e a unidade entre as cidades-estados gregas, bem como celebrar a excelência física e moral.

Os Jogos Olímpicos da Antiguidade perduraram por mais de um milênio, mas foram interrompidos em 393 d.C., quando o imperador romano Teodósio I proibiu a celebração de eventos pagãos. Após um longo período de inatividade, a ideia dos Jogos Olímpicos foi revivida no final do século XIX, quando o Barão Pierre de Coubertin liderou o renascimento do movimento olímpico. Os Jogos Olímpicos modernos foram oficialmente inaugurados em

Atenas, em 1896, com a missão de promover a paz e a amizade entre as nações por meio do esporte.

2.2. Evolução dos Jogos Olímpicos

Desde seu ressurgimento no final do século XIX, os Jogos Olímpicos modernos evoluíram imensamente em termos de tamanho, complexidade e inclusão de esportes. Inicialmente, os Jogos eram bastante modestos em comparação com os super eventos da atualidade. No entanto, à medida que a popularidade dos Jogos cresceu e mais nações se envolveram, a magnitude das Olimpíadas também aumentou, culminando nos Jogos Olímpicos contemporâneos, que envolvem milhares de atletas de todo o mundo, competindo em dezenas de modalidades esportivas, tendo visibilidade global e uma infraestrutura magnífica.

Além disso, os Jogos Olímpicos viram o crescimento da participação feminina e a inclusão de esportes paralímpicos, refletindo um compromisso com a igualdade de gênero e a inclusão de atletas com deficiência. O esporte tornou-se um meio poderoso de inclusão social e promoção da igualdade, refletindo a evolução da sociedade em relação a questões de gênero, deficiência e diversidade, se tornando um importantíssimo palco para esses tipos de manifestações.

2.3. Papel e Importância dos Jogos Olímpicos na Sociedade

Os Jogos Olímpicos modernos desempenham um papel multifacetado e de extrema importância na sociedade global. Eles são muito mais do que apenas competições esportivas, pois representam uma plataforma para a expressão de valores fundamentais, como a paz, a amizade e o respeito pelos

direitos humanos. Os Jogos Olímpicos são um momento de celebração da diversidade cultural, reunindo nações de todo o mundo em um espírito de cooperação e competição saudável.

Além disso, os Jogos Olímpicos têm um impacto econômico significativo nas cidades e países anfitriões, com investimentos em infraestrutura, turismo e desenvolvimento. No entanto, esse impacto também levanta questões relacionadas à justiça social, gentrificação e impactos ambientais, que precisam ser cuidadosamente avaliados.

Os Jogos Olímpicos continuam a ser um terreno fértil para debates sobre direitos humanos, já que questões como liberdade de expressão, discriminação e tratamento de minorias muitas vezes emergem durante os eventos. Portanto, entender o contexto histórico dos Jogos Olímpicos é essencial para analisar como a proteção dos direitos humanos se insere nesse cenário complexo e em constante evolução. “Os Jogos Olímpicos não são mais – se é que já foram – apenas um evento esportivo: são um fenômeno cultural, político e econômico” (TOOHEY; VEAL, 2007, p. 6).

3. DIREITOS HUMANOS E ESPORTE

3.1. Conceito de Direitos Humanos

Para entender a interação entre esporte e direitos humanos, é fundamental definir o conceito de direitos humanos. Os direitos humanos são os direitos fundamentais e inalienáveis inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, origem étnica, gênero, orientação sexual, religião, opinião política, riqueza ou qualquer outra condição. Eles representam princípios universais que buscam garantir a dignidade, a igualdade e a liberdade de todas as pessoas.

Os direitos humanos abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão, à liberdade de associação, ao trabalho digno, à educação, à saúde e muito mais. Esses direitos são consagrados em tratados internacionais e documentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pelas Nações Unidas em 1948, que estabeleceu um marco importante na promoção dos direitos humanos para o mundo. Logo no preâmbulo e nos primeiros artigos da Declaração já é possível sintetizar o teor dela e a proteção humana universal que visa fornecer.

3.2. Relação entre Esporte e Direitos Humanos

A relação entre esporte e direitos humanos é complexa e multifacetada. O esporte tem o potencial de promover valores humanos positivos, como a igualdade, a inclusão, a justiça, a amizade e a solidariedade. Ele oferece uma plataforma para a expressão individual, a superação de desafios, a celebração da diversidade, interação cultural e a promoção da paz. O esporte é capaz de inspirar e unir pessoas em todo o mundo, independentemente de suas diferenças.

O Comitê Olímpico Internacional, como grande desenvolvedor do megaevento Jogos Olímpicos, possui a função de divulgar e difundir os valores olímpicos, sendo eles: a amizade, a compreensão mútua, a igualdade, a solidariedade e o "fair play" (jogo limpo).

No entanto, apesar de ter seus deveres especificados e claros na Carta Olímpica, o esporte também pode ser palco de violações dos direitos humanos. Isso inclui discriminação com base em gênero, raça, orientação sexual, religião ou outras características, abuso de poder, exploração de atletas, dopagem, corrupção e até mesmo a instrumentalização do esporte para fins políticos. E nesses casos, o papel do COI é, justamente, fiscalizar e punir, juntamente com os países envolvidos e organizações competentes.

3.3. Princípios do Direito Internacional à Luz dos Esportes

Dispõe o art. 4º da Constituição Federal de 1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

O princípio da autodeterminação dos povos, ou da independência nacional (inciso I), destaca o respeito à soberania e à capacidade de escolha autônoma dos povos. No contexto esportivo, isso implica que o Brasil, ao

participar dos Jogos Olímpicos, respeita a autonomia das demais nações e busca colaborar de maneira pacífica e cooperativa.

O princípio de não intervenção (inciso IV) preconiza a não interferência em assuntos internos de outros países. No cenário olímpico, isso significa que o Brasil, ao participar ou hospedar os Jogos, adere ao respeito pela soberania de outras nações e evita envolver-se em questões políticas internas de outros países, mesmo que sejam divergentes das suas.

O princípio da Cooperação Entre os Povos (inciso IX) destaca a importância da cooperação internacional para o progresso global e, os Jogos Olímpicos, como um evento que reúne atletas de todo o mundo, exemplificam essa cooperação, promovendo entendimento mútuo, paz e respeito por meio do esporte.

O inciso X do artigo 4º destaca a concessão de asilo político. Embora esse princípio não esteja diretamente relacionado aos Jogos Olímpicos, ele enfatiza o comprometimento do Brasil e de todos os países participantes com a proteção de indivíduos refugiados.

A Prevalência dos Direitos Humanos (inciso II) pode ser interpretada de forma que, durante o Jogo Olímpico, os países aderem aos princípios de respeito pelos direitos fundamentais, promovendo uma atmosfera que valoriza a dignidade e igualdade de todos os participantes.

Os incisos VI e VII, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos é claro na função dos Jogos Olímpicos de resolver disputas esportivas de maneira não violenta, contribuindo para a promoção da paz e compreensão mútua.

Por fim, o princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo é de aplicação óbvia no meio esportivo, principalmente nos Jogos Olímpicos que possuem como valores a amizade, a compreensão mútua, a igualdade, a solidariedade, e como objetivo a paz. Todos os princípios são aplicados conjuntamente, com o objetivo de realizar um evento de escala global da melhor forma possível, promovendo valores de respeito e paz entre as nações.

3.4. Organizações e Tratados Internacionais Relacionados aos Direitos Humanos e Esportes

Várias organizações internacionais estão envolvidas na promoção dos direitos humanos no contexto esportivo. O Comitê Olímpico Internacional (COI), a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e outros órgãos esportivos têm suas próprias políticas e regulamentos destinados a proteger os direitos dos atletas e promover valores olímpicos.

Além disso, existem tratados internacionais e organizações que desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos humanos no esporte. Por exemplo, a Carta Internacional de Educação Física, Atividade Física e Esporte, adotada pela UNESCO, promove o direito ao acesso a atividades físicas e esportivas em condições seguras e inclusivas, relacionando diretamente os Direitos Humanos com a prática esportiva.

Outros tratados e convenções, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, têm implicações diretas para a inclusão de pessoas com deficiência e a promoção da igualdade de gênero no esporte, respectivamente.

Quando se trata dos direitos humanos no contexto esportivo, é necessário destacar-se a importância dos tratados internacionais e das organizações que trabalham para protegê-los e promovê-los. Isso serve como ponto de partida para a análise crítica da responsabilidade do Comitê Olímpico Internacional à luz do direito internacional.

4. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOS JOGOS OLÍMPICOS

4.1. Regulamentos e Normas Olímpicas Relacionadas aos Direitos Humanos

O Comitê Olímpico Internacional (COI) estabelece um conjunto de regulamentos, normas e princípios destinados a proteger e promover os direitos humanos durante a realização dos Jogos Olímpicos. Estes regulamentos visam garantir que os Jogos sejam realizados em conformidade com os valores olímpicos, que incluem a promoção da paz, da amizade, da igualdade e do respeito pelos direitos humanos.

O COI, segundo a própria “Carta Olímpica” (*Olympic Charter*), tem missões e papéis que, como entidade internacional, deve cumprir, sendo eles:

- 4.1.1. incentivar e apoiar a promoção da ética e da boa governança no desporto, bem como a educação dos jovens através do esporte, e dedicar os seus esforços para garantir que o espírito de fair play prevaleça e a violência seja proibida;
- 4.1.2. incentivar e apoiar a organização, o desenvolvimento e a coordenação do desporto e competições esportivas;
- 4.1.3. garantir a celebração regular dos Jogos Olímpicos;
- 4.1.4. cooperar com as organizações e autoridades públicas ou privadas competentes no esforço de colocar o desporto ao serviço da humanidade e, assim, promover paz;
- 4.1.5. tomar medidas para fortalecer a unidade do Movimento Olímpico, para proteger a sua independência, manter e promover a sua neutralidade política e preservar a autonomia do esporte;
- 4.1.6. agir contra qualquer forma de discriminação que afete o Movimento Olímpico;

- 4.1.7. encorajar e apoiar representantes eleitos de atletas dentro do Movimento Olímpico, com a Comissão de Atletas do COI atuando como seu órgão supremo representante em todos os Jogos Olímpicos e assuntos relacionados;
- 4.1.8. incentivar e apoiar a promoção das mulheres no esporte a todos os níveis e em todas as estruturas com vista à implementação do princípio da igualdade entre homens e mulheres;
- 4.1.9. proteger atletas limpos e a integridade do esporte, liderando a luta contra dopagem e tomando medidas contra todas as formas de manipulação de competições e corrupção relacionada;
- 4.1.10. incentivar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e de saúde dos atletas;
- 4.1.11. opor-se a qualquer abuso político ou comercial do desporto e dos atletas;
- 4.1.12. incentivar e apoiar os esforços das organizações desportivas e das autoridades públicas proporcionar o futuro social e profissional dos atletas;
- 4.1.13. incentivar e apoiar o desenvolvimento do desporto para todos;
- 4.1.14. encorajar e apoiar uma preocupação responsável pelas questões ambientais, promover o desenvolvimento sustentável no desporto e exigir que os Jogos Olímpicos sejam mantidos em conformidade;
- 4.1.15. promover um legado positivo dos Jogos Olímpicos para as cidades e regiões anfitriãs e países;
- 4.1.16. incentivar e apoiar iniciativas que combinem o desporto com a cultura e a educação;
- 4.1.17. incentivar e apoiar as atividades da Academia Olímpica Internacional (“IOA”) e outras instituições que se dedicam à educação olímpica;
- 4.1.18. promover o desporto seguro e a proteção dos atletas contra todas as formas de assédio e abuso.

A Carta Olímpica é o principal documento regulatório do COI e estabelece os princípios e regras fundamentais do movimento olímpico. Ela enfatiza a promoção dos direitos humanos, da igualdade e da não discriminação como parte integrante dos Jogos.

4.2. Estudos de Casos de Jogos Olímpicos Anteriores (Positivos e Negativos)

A análise de estudos de casos de Jogos Olímpicos anteriores é essencial para entender como a proteção dos direitos humanos tem sido aplicada na prática. Há diversos exemplos, tanto positivos quanto negativos, de como os Jogos Olímpicos têm abordado questões relacionadas aos direitos humanos.

4.2.1. Estudos de Casos Positivos

4.2.1.1. Jogos Olímpicos de Sydney 2000

Estes Jogos são frequentemente citados como um exemplo positivo de promoção dos direitos humanos. A Austrália utilizou o evento como uma oportunidade para destacar questões de direitos indígenas e igualdade, reconhecendo a importância de abordar as desigualdades sociais.

Nesta edição dos Jogos, o COI banuiu o Afeganistão de participar do evento como uma represália ao regime talibã, tal que se mostrava contra os direitos humanos e aos próprios princípios do olimpismo, proibindo a participação social das mulheres, tanto no plano educacional quanto no plano esportivo. Ainda, nos mesmos Jogos de 2000, houve a participação do Timor Leste, representando sua integração no cenário internacional, demonstrando um ato de prática de paz, tolerância e reconciliação.

4.2.1.2. Jogos Olímpicos de Londres 2012

Os Jogos de Londres fizeram esforços significativos para promover a igualdade de gênero, com a inclusão de mais mulheres. A ideia inicial do COI para esta edição dos Jogos Olímpicos em 2012 era fazer com que houvesse a participação feminina em todas as 204 delegações participantes, o que foi uma questão sensível para países “conservadores” como a Arábia Saudita, Brunei e Catar, que nunca tinham tido a participação de mulheres na competição. Apesar da relutância desses países, o COI ressaltou, à época, que não iria impedir a participação das atletas classificadas de maneira independente.

4.2.1.3. Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016 e de Tóquio 2020

Em 2016, na edição dos Jogos do Rio de Janeiro, o COI apresentou a primeira equipe olímpica de refugiados, em parceria com o programa Solidariedade Olímpica. A ação foi, inclusive, formalizada na norma 5 da Carta Olímpica (2021), *supporting athletes who are refugees* (“apoiar atletas que são refugiados”). Em Tóquio 2020, havia uma equipe de 29 atletas refugiados, que estavam representando mais de 80 milhões de refugiados do mundo todo, demonstrando a clara aplicação do espírito olímpico e dos valores olímpicos.

4.2.2. Estudos de Casos Negativos

4.2.2.1. Jogos Olímpicos de Pequim 2008

Estes Jogos foram marcados por críticas de organizações de direitos humanos devido a violações de direitos, incluindo restrições à liberdade de expressão, detenções arbitrárias e tratamento de minorias étnicas. Estima-se, uma vez que números precisos não estão disponíveis, que houve a

desapropriação de 1,5 milhão de pessoas para a melhor funcionalidade dos Jogos.

Sob um governo totalitário, pessoas permanecem em vigilância até os dias atuais para que não comentem sobre as violências a que foram submetidas, sem contar as prisões que foram realizadas em torno dessa situação.

4.2.2.2. Jogos Olímpicos de Inverno de Sochi 2014

Estes Jogos atraíram atenção internacional devido a preocupações com a legislação russa anti-LGBTQ+ e violações dos direitos humanos, tais que ameaçaram diretamente torcedores e atletas LGBTQ+ de serem presos durante o evento. Grupos de direitos humanos realizaram pedidos a fim de boicotar as Olimpíadas de Inverno. O ministro das relações externas da Rússia na época, Sergei Lavrov, negou que a legislação fosse homofóbica, mas afirmou que pessoas gays não deveriam ser autorizadas à promoção de seus valores de forma agressiva.

4.2.2.3. Jogos Olímpicos de Munique 1972

No dia 05/09/1972, oito terroristas do grupo chamado “Setembro Negro”, radicais islâmicos liderados por Ali Hassan Salameh, invadiram a Vila Olímpica e o alojamento em que se encontrava a equipe Israelense, matando dois integrantes judeus da equipe, e em seguida, fazendo nove reféns.

Os membros do grupo terrorista então passaram a negociar com o Governo Alemão certas exigências, porém o desfecho das negociações foi trágico, acabando com a morte de todos os reféns israelenses, além de cinco terroristas e um policial.

Com tamanha tragédia, os Jogos Olímpicos foram suspensos por 34 horas, e uma missa foi celebrada no estádio principal como demonstração de

luto e memória às vítimas. Porém, ao contrário do que muitos esperavam, os Jogos não foram cancelados, e foi dada continuidade ao evento por insistência do presidente do COI da época, Avery Brundage, que fez uma famosa declaração “os Jogos devem continuar!”.

4.2.2.4. Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro 2016

Os próprios Jogos do Rio foram marcados e extremamente criticados pelos supostos desvios de verbas, em que montes de dinheiro eram gastos em estádios e eventos olímpicos, enquanto a população local enfrentava diversos problemas de saúde em decorrência do sistema de tratamento de esgoto precário. Sem contar na desapropriação de mais de 80.000 pessoas.

Garantindo a realização das obras, a prefeitura do Rio de Janeiro desapropriou áreas de comunidades, em sua grande maioria composto por pessoas carentes e vulneráveis, priorizando a execução do evento ao direito à moradia que deveria ser garantido a todos os cidadãos brasileiros.

Com isso, percebe-se que, ao contrário do que dizem os governos, ser anfitrião de um megaevento esportivo não significa melhora nas cidades sede e para a população, mas, pelo contrário, causam diversas violações aos direitos humanos, humilhações e exclusão de pessoas vulneráveis.

5. DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS

Os Jogos Olímpicos, como um evento de alcance global e de grande magnitude, estão sujeitos a questões polêmicas e controvérsias. E, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, destacam-se exemplos marcantes de protestos, boicotes e ações em defesa desses direitos.

5.1. Questões Polêmicas Relacionadas aos Jogos Olímpicos e Direitos Humanos

Os Jogos Olímpicos, em teoria, considerados como uma celebração da unidade global e paz através do esporte, têm sido palco de debates intensos relacionados aos direitos humanos. Questões como a escolha de sedes, impacto ambiental, deslocamento de comunidades locais e restrições à liberdade de expressão têm gerado preocupações entre atletas, ativistas e organizações de direitos humanos.

Um dos pontos de controvérsia recorrentes é a seleção de países anfitriões com históricos questionáveis em termos de direitos humanos. A realização dos Jogos em nações com registros controversos levanta dilemas éticos sobre o apoio internacional a regimes que podem não respeitar totalmente os direitos fundamentais.

5.2. Protestos nos Jogos Olímpicos em Defesa dos Direitos Humanos

Ao longo da história, os Jogos Olímpicos foram cenário de diversos protestos e manifestações em prol dos direitos humanos. Um exemplo extremamente marcante foi durante os Jogos de Verão de 1968, na Cidade do México, quando os atletas Tommie Smith e John Carlos, medalhistas de ouro e bronze nos 200 metros rasos, realizaram o famoso gesto de levantar os punhos cerrados durante a execução do hino nacional dos Estados Unidos. Esse gesto foi um protesto silencioso contra a discriminação racial e a desigualdade nos Estados Unidos.

Os três medalhistas, incluindo Norman (medalhistas de prata Australiano), usavam grandes botões que diziam “Projeto Olímpico para os Direitos Humanos”. Assim, quando o hino nacional dos Estados Unidos começou a tocar, Smith e Carlos olharam para o chão e ergueram os braços no

ar, usando uma única luva preta, cobrindo o punho cerrado: a saudação do poder negro.

IMAGEM 1 - Tommie Smith, center, and John Carlos, right, after Smith received the gold and Carlos the bronze in the 200-meter run at the 1968 Olympics.



Fonte: WIDMER, T. **Why Two Black Athletes Raised Their Fists During the Anthem.** The New York Times. 16 de out. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/10/16/opinion/why-smith-and-carlos-raised-their-fists.html> .

Acesso em 23 de out. 2023.

Outro exemplo notório, já citado, ocorreu durante os Jogos Olímpicos de Inverno de 2014, em Sochi, Rússia, em resposta às leis anti-LGBTQ+ do país. Atletas e ativistas usaram o evento como plataforma para destacar e condenar as violações dos direitos humanos relacionadas à comunidade LGBTQ+ na Rússia, dando visibilidade à causa.

5.3. Boicotes em Nome dos Direitos Humanos

Boicotes também foram empregados como forma de protesto contra violações dos direitos humanos em países anfitriões. O boicote mais notório ocorreu nos Jogos Olímpicos de Verão de 1980, em Moscou, quando os Estados Unidos e outros países aliados boicotaram o evento em resposta à invasão soviética no Afeganistão. Tal boicote teve como objetivo condenar a agressão militar e chamar a atenção para as violações dos direitos humanos.

O ato gerou resposta do bloco socialista que, em 1984, nos Jogos Olímpicos de Los Angeles, contou apenas com a participação da Romênia, sob a justificativa de que os Estados Unidos possuíam uma campanha anti soviética.

Já os Jogos de 1988, em Seul, na Coreia do Sul, ficaram marcados pela confraternização dos países, em meio a um período de mudanças e transições do bloco socialista, sob o governo de Gorbatchev.

A linha do tempo demonstra como os Jogos acompanham o cenário político mundial, espelhando os conflitos sociopolíticos e governamentais, de modo que há períodos conflituosos e períodos pacíficos. As relações internacionais influenciam diretamente no esporte e nos megaeventos esportivos, e podem servir como um meio propulsor de ideais e defesa de direitos, tanto de forma negativa, como de forma positiva.

6. ABORDAGENS E SOLUÇÕES

Nos esforços para melhorar a proteção dos direitos humanos nos Jogos Olímpicos, diversas propostas e iniciativas têm emergido, protagonizadas por organizações não-governamentais (ONGs), atletas engajados e governos comprometidos. Entre abordagens e soluções,

destacam-se as ações coletivas que buscam transformar o cenário dos Jogos Olímpicos em um ambiente mais respeitoso e inclusivo para todos.

6.1. Propostas e Iniciativas para Melhorar a Proteção dos Direitos Humanos

Avaliação Mais Rigorosa de Sedes: Propõe-se uma avaliação mais rigorosa no processo de seleção de sedes para os Jogos Olímpicos, considerando não apenas a infraestrutura esportiva, mas também o histórico do país em relação aos direitos humanos, a políticas sociais e às relações internacionais como um todo. Isso visa evitar a promoção inadvertida de nações com registros questionáveis, além de proteger os atletas.

Inclusão de Cláusulas de Direitos Humanos em Contratos: Sugere-se a inclusão de cláusulas específicas de direitos humanos nos contratos entre o Comitê Olímpico Internacional (COI) e os países anfitriões. Essas cláusulas estabeleceriam compromissos claros e mensuráveis relacionados à promoção e proteção dos direitos humanos durante todo o processo olímpico, mantendo uma relação mais clara e formal entre a entidade e os atletas e suas respectivas nações.

Capacitação e Conscientização para Atletas: Proporcionar treinamento adequado e conscientização sobre questões de direitos humanos para atletas, capacitando-os a serem defensores ativos e conscientes durante os Jogos Olímpicos. Isso inclui a compreensão de como suas vozes e ações podem influenciar positivamente e negativamente as questões sociais e políticas.

6.2. Ação de Organizações Não-Governamentais (ONGs)

ONGs têm desempenhado um papel crucial na monitorização independente dos Jogos Olímpicos em relação aos direitos humanos. Através de relatórios, pesquisas e campanhas, essas organizações buscam aumentar a transparência e responsabilizar os organizadores e governos por eventuais violações. Além disso, desenvolvem campanhas de sensibilização destinadas a informar o público sobre questões de direitos humanos relacionadas aos Jogos Olímpicos, visando gerar pressão pública e conscientização, incentivando a responsabilidade por parte dos organizadores e autoridades.

A exemplo, destacam-se:

6.2.1. Human Rights Watch (HRW)

A HRW frequentemente emite relatórios detalhados sobre questões específicas relacionadas aos Jogos Olímpicos, destacando violações dos direitos humanos. Por exemplo, durante os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016, a HRW publicou relatórios sobre deslocamento forçado de comunidades e violência policial.

6.2.2. Amnesty International

A Amnesty International conduz campanhas e ações de sensibilização sobre questões de direitos humanos associadas aos Jogos Olímpicos. Em Pequim 2008, a organização fez campanhas contra a repressão à liberdade de expressão na China.

6.2.3. Sport and Rights Alliance

Essa coalizão de ONGs, incluindo a Amnesty International, Human Rights Watch e outras, trabalha coletivamente para promover os direitos humanos nos eventos esportivos, incluindo os Jogos Olímpicos. A aliança publica relatórios e realiza campanhas conjuntas.

6.2.4. Play the Game

A Play the Game foca em questões de governança e ética no esporte. Ela aborda tópicos como corrupção, transparência e direitos humanos nos Jogos Olímpicos, organizando conferências e produzindo pesquisas para promover mudanças positivas.

6.2.5. Global Athlete

A Global Athlete é uma organização que defende os direitos dos atletas. Ela se envolve em campanhas e *advocacy* para garantir que os atletas tenham voz e proteção contra abusos nos Jogos Olímpicos e em outras competições.

6.3. Envolvimento de Atletas

Atletas têm utilizado sua visibilidade para protestar contra violações dos direitos humanos, como demonstrado por gestos simbólicos e declarações públicas. Esse engajamento destaca a importância de dar voz aos atletas e reconhecer seu papel como defensores dos direitos humanos. Sendo assim, como protagonistas dos Jogos Olímpicos, os atletas são a voz mais alta durante esse evento, devendo utilizá-la como meio de defender os Direitos Humanos e garantir a aplicação deles.

O estabelecimento e fortalecimento de associações de atletas dedicadas à defesa dos direitos humanos nos Jogos Olímpicos é essencial. Essas associações proporcionam um fórum para atletas compartilharem preocupações, apresentarem propostas de melhorias e colaborarem com outras partes interessadas, além de pressionarem as entidades e organizações competentes à aplicação devida dos direitos que lhes cabem.

6.4. Ações Governamentais

Os governos têm a responsabilidade de exercer influência diplomática para promover e proteger os direitos humanos durante os Jogos Olímpicos. Isso inclui diálogo direto com países anfitriões e a defesa de medidas específicas para garantir o respeito aos direitos fundamentais, principalmente em se tratando de Jogos realizados em países que, historicamente, ferem os Direitos Humanos. Nesse contexto, os países devem lutar em conjunto com os órgãos internacionais como a ONU e o COI, a fim de terem os direitos humanos garantidos independente da sede de realização dos Jogos.

A implementação de uma legislação nacional que fortaleça a proteção dos direitos humanos em eventos esportivos de grande escala é de extrema importância também, assegurando que as leis nacionais estejam alinhadas com os princípios internacionais.

7. ESTUDO DE CASO

Durante os Jogos do Rio de Janeiro 2016, houve o polêmico caso dos nadadores americanos Ryan Lochte, Gunnar Bentz, Jack Conger e Jimmy Feigen. O atleta Ryan Lochte, em entrevista ao canal NBC News, afirmou que ele e seus colegas de equipe haviam sido assaltados, tendo lhes roubado a carteira e dinheiro, mas deixando os celulares e credenciais para entrada na Vila Olímpica.

O caso foi parar na Delegacia de Apoio ao Turista (DEAT), que começou a investigação do alegado pelos atletas. Reunindo evidências de vídeo, depoimentos de testemunhas e dos próprios atletas envolvidos, foram percebidas contradições e, ao final das investigações, foi concluído que os atletas mentiram, e que o assalto nunca tinha ocorrido.

O que de fato aconteceu foi que os atletas voltaram de uma noite bêbados, e cometeram atos de vandalismo no banheiro de um posto de gasolina. Ryan Lochte, que já havia voltado para seu país, afirmou que deveria tomar mais cuidado e ter mais clareza ao descrever os acontecimentos, e que tudo foi uma questão de desconhecimento da língua portuguesa.

Os outros três atletas, que ainda não tinham retornado ao seu país natal, ficaram impedidos de voltar até que se esclarecesse os fatos e providências fossem tomadas. James Feige foi cobrado com uma multa de R\$35.000,00 para poder retornar aos Estados Unidos, enquanto os outros dois nadadores tiveram que prestar novos depoimentos como testemunhas e depois foram liberados.

Porém, em relação a Ryan Lochte, os prejuízos foram maiores. O atleta perdeu o patrocínio com seus maiores contratos, estimando-se um prejuízo de 1 milhão de dólares. Ainda, o nadador foi suspenso de suas atividades por dez meses pela Confederação Americana de Natação.

A responsabilidade, em situações como essa, recai tanto sobre o Comitê Olímpico Internacional, quanto sobre as autoridades legais brasileiras e os órgãos esportivos americanos (Comitê Olímpico Americano e Confederação Americana de Natação). Assim, entende-se que cada órgão deve punir o atleta na medida de seu alcance.

Nota-se que a responsabilidade pela punição envolve uma colaboração entre diversas entidades esportivas e legais. A gravidade da falsa declaração e seu impacto na integridade dos Jogos Olímpicos e na reputação do país sede são considerações fundamentais para determinar a medida disciplinar apropriada, além das consequências legais.

O Comitê Olímpico Internacional chegou a criar uma comissão disciplinar para avaliar a conduta dos atletas, mas acabou por entender que as punições aplicadas pela Confederação Americana e pelas autoridades policiais e judiciais brasileiras já eram suficientes.

Apesar de ter sido aberto o processo criminal em face do Lochte, o atleta não pagou a multa ou foi preso, assim como prevê o crime que cometeu. Assim, mesmo indiciado, o processo não correu no judiciário, fazendo com que prescrevesse e fosse arquivado em 2021.

Com isso, conclui-se que, mesmo com o processo instaurado, o atleta acabou não respondendo judicialmente pelo crime no Brasil, sendo que sua punição real foi a perda de seus patrocínios e o afastamento temporário do esporte. Ao mesmo tempo, fica clara a colaboração entre as entidades internacionais para com a punição de um atleta que infringiu não apenas as leis locais, mas também os valores dos Jogos Olímpicos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre controvérsias e desafios relacionados aos direitos humanos nos Jogos Olímpicos, como discriminação, deslocamento forçado, liberdade de expressão e questões como a igualdade de gênero, são necessárias abordagens e soluções propostas por organizações não-governamentais, atletas, governos e entidades internacionais como o COI para melhorar a proteção dos direitos humanos nesse contexto.

A interação entre esportes e os Direitos Humanos num cenário internacional é complexa, e eventos esportivos de escala global como os Jogos Olímpicos têm o poder de impactar positivamente e negativamente os direitos humanos. Dessa forma, a interação e colaboração entre Organizações não-governamentais, o envolvimento direto dos atletas e dos governos é essencial para a devida aplicação e fiscalização dos direitos fundamentais humanos nesses megaeventos.

Ainda, é certo que os Jogos podem servir de palco para diversas manifestações, sendo responsabilidade principal do COI, e também dos países sede e países visitantes para que se extraiam apenas mensagens positivas e avanços para os direitos humanos.

É essencial reconhecer as limitações do estudo, considerando a complexidade das questões abordadas, implicando que alguns aspectos possam não ter sido completamente explorados. Além disso, a dinâmica dos Jogos Olímpicos evolui ao longo do tempo, e novas questões podem e vão surgir.

Assim, em busca de iluminar a interseção entre os Jogos Olímpicos e os direitos humanos num contexto internacional, destacam-se desafios, propondo soluções e examinando eventos específicos. Espera-se que o trabalho contribua para a compreensão crítica do papel do esporte em relação aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC NEWS BRASIL. **Londres 2012: Pressão por presença feminina nas Olimpíadas desafia países conservadores.** 12 de abr. 2012. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/04/120412_mulheres_olimpiadas_saudita_pai . Acesso em: 29 de out. 2023.

COI: Comitê Olímpico Internacional. **Olympic Charter.** Disponível em: <https://library.olympics.com/Default/doc/SYRACUSE/1088617/olympic-charter-in-force-as-from-8-august-2021-international-olympic-committee> . 2021.

COI: Comitê Olímpico Internacional. **Vision of the Olympic Movement.** Disponível em: https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/Factsheets-Reference-Documents/Olympism-Platform-and-Olympic-Symbol/Vision-of-the-Olympic-Movement.pdf?_ga=2.221859866.341755722.1687397661-1227670139.1687397661 . 2018.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL. **Filosofia Olímpica de Vida.** Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/movimento-olimpico/o-olimpismo> . Acesso em: 10 de nov. 2023.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL. **Sobre os Jogos.** Disponível em: <https://olympics.com/pt/olympic-games/munich-1972> . Acesso em: 29 de out. 2023.

COSTA, A.V.; PIRES, G.M.V.S.; REPPOLD FILHO, A. Grandes linhas ideológicas de orientação estratégica do Comitê Olímpico Internacional: os direitos humanos. **PODIUM: Sport, Leisure and Tourism Review.** Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/podium/article/view/9269/4072> . São Paulo, v. 1, n.2, p. 78-105. 2012.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Who we are.** Disponível em: <https://www.hrw.org/about/about-us> . Acesso em: 10 de out. 2023.

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. **Olympic History: from the home of Zeus in Olympia to Modern Games.** Disponível em: <https://olympics.com/ioc/ancient-olympic-games/history> . Acesso em: 15 de out. de 2023.

LAMARCA, B.R.C.; DURÃO, C.H.S. Atletas-transgênero: com a palavra, o Comitê Olímpico Internacional. In: Vargas A, editor. **Direito Desportivo: As Circunstâncias do Contexto Contemporâneo.** São Paulo: Autobiografia Editora; 2020.

MACÊDO, C.R.Q. **LEGISLAÇÃO ANTI-HOMOSSEXUALIDADE: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.** 2014. 46f. Curso de Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2014.

MIGUEL MESTRE, A.; LOPES, F.S. **Carta Olímpica.** Disponível em: https://www.fadu.pt/files/protocolos-contratos/PNED_publica_CartaOlimpica.pdf . 2011.

NETTO, V.V.U. **Desapropriação por Utilidade Pública: Análise das desapropriações realizadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016.** 2017. 65f. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017.

NITAHARA, A. **Rio 2016: moradores de comunidades removidas dizem que não há clima de festa.** Agência Brasil. 05 de ago. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/rio-2016/noticia/2016-08/rio-2016-moradores-d-e-comunidades-removidas-dizem-que-nao-ha-clima-de-festa> . Acesso em: 12 de set. 2023.

PARAGUASSU, F.; ELHAJJI, M. Os Refugiados e os Jogos Olímpicos: a representação midiática da iniciativa de inclusão do COI nos Jogos de Tóquio 2020. **Extraprensa: Cultura e Comunicação na América Latina.** São Paulo, v. 15, n. 2, p. 127 – 145, jan/jun. 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/199539/191279> . Acesso em: 03 de nov. 2023.

ROBINSON, L.; MINIKIN, B. Understanding the competitive advantage of National Olympic Committees. **Managing Leisure**. 17:2-3, p. 139-154. 2012. doi.org/10.1080/13606719.2012.674391.

RUBIO, K. **O protesto que marca a memória dos Jogos Olímpicos do México**. Jornal da USP, São Paulo. 16 de out. de 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/um-gesto-que-representa-toda-a-memoria-dos-jogos-olimpicos-do-mexico/> . Acesso em: 17 de out. 2023.

TALBOT, A. **O Problema Olímpico: HBO Detalha Histórico de Violações de Direitos Humanos nas Olimpíadas [RESENHA]**. Rio on Watch. 20 de out. 2016. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=23041> . Acesso em: 19 de set. 2023.

TOOHEY, K.; VEAL, A.J. **The Olympic Games: A Social Science Perspective**. Cambridge: CABI. 2007. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=zU3leVdiM9YC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false . Acesso em: 22 de out. 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de Dezembro de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 20 de out. 2023.

UNITED NATIONS. **Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte**. Disponível em: <https://www.confef.org.br/arquivos/235409POR.pdf> . Acesso em: 02 de nov. 2023.

VASCONCELLOS, D.W. **Esporte, Poder e Relações Internacionais**. Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/852-Esporte_Poder_e_Relacoes_Internacionais.pdf . Acesso em: 15 de out. 2023.

WIDMER, T. **Why Two Black Athletes Raised Their Fists During the Anthem.** The New York Times. 16 de out. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/10/16/opinion/why-smith-and-carlos-raised-their-fists.html> . Acesso em 23 de out. 2023.